

seiscentos e trinta e um reais e setenta centavos).
VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 4.551.631,70 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 16/03/2028.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10. 51.101.18.543.0018.1161 - Apoio e Execução de Projetos e Ações Integradas para Cumprimento do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundação - Mariana/MG, UG 36.101, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 899, Natureza de Despesa: 4.4.40.42.00 - Auxílios.

Processo Nº 2026-PVFT3

Vitória, 01 de junho de 2026.

MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 1799321

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO 05 DO CONTRATO Nº 097/2023

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

ACB ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Fica prorrogado por 180 dias o prazo do contrato, a contar de 03/07/2026 e com término previsto para 02/01/2027.

REF.: Processo nº 2026-1TJFW

ID CIDADES 2022.500E1600006.01.0126

Vitória, 29 de maio de 2026

KATIA MUNIZ COCO

Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente CESAN

Protocolo 1798758

RESUMO DO TERMO ADITIVO 05 DO CONTRATO Nº 111/2023

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento- CESAN.

CONTRATADA:

CONSÓRCIO VIBRA E SA AMBIENTAL

OBJETO:

Fica prorrogado por 6 (seis) meses o prazo do contrato, a contar de 18/06/2026 e com término previsto para 17/12/2026

REF.: Processo nº 2026-JJS9L

ID CidadES: 2022.500E1600006.01.0111

Vitória, 28 de maio de 26

KATIA MUNIZ COCO

Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente CESAN

Protocolo 1798776

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 149/2024

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: COMEC SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Fica prorrogado por 03 (três) meses o prazo do contrato, a contar de 01/06/2026 e com término previsto para 31/08/2026.

1.2 Supressão de 30 unidades do item 8468000069 - CAMINHAO-PIPA CAP. 8,0 A 10,0 M3 DIURNO - R\$ 1.593.686,10 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dez centavos) que representa 3,11% do valor contratual à "P0"; e acréscimo de 3 unidades do item 8741000180 - CAMINHAOPIPA CAPACIDADE 4,0 A 6,0 M3 DIURNO - R\$ 123.582,06 (cento e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e seis centavos) que representa 0,24% do valor contratual à "P0"; resultando em uma redução proporcional de R\$ 1.470.104,04 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, cento e quatro reais e quatro centavos) do valor contratual à "P0".

1.3. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R\$ 4.935.348,52 (quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), com base no valor contratual à "P0".

REF: Processo Nº 2026-D9KRL.

ID CIDADES 2023.500E1600006.01.0161

Vitória, 29 de maio de 2026.

THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

Diretor Operacional da CESAN

Protocolo 1798908

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

RESOLUÇÃO INVEST Nº 2.594

Beneficiária: AVLFM INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA

Processo: 2020-DB1GH

CNPJ: 39.299.870/0001-49

Município: Serra- ES

Ementa: Introduce alterações na Resolução nº 171, de 03 de julho de 2006, e ao Termo de Acordo 071/2006, publicado em 30 de Janeiro de 2007.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à sociedade empresária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 29 de maio de 2026.

Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES

*Republicada por inconsistências

Protocolo 1799109

RESOLUÇÃO CGPPI Nº 45/2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.051, de 18 de julho de 2023.

**RESOLVE:
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução institui mecanismos de governança e de gestão, para a utilização dos recursos do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Parcerias e Desestatização - FEPES.

Art. 2º Os mecanismos de integridade previstos nesta Resolução aplicam-se às ações, contratações, parcerias, estudos, análises e procedimentos financiados, total ou parcialmente, com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Parcerias e Desestatização - FEPES.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Parcerias e Desestatização - FEPES, conforme previsão da Lei nº 1.051/2023:

- I - recursos do Tesouro Estadual;
- II - recursos de operações de crédito internas e externas;
- III - doações, auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo;
- IV - valores recebidos pela alienação de bens e direitos, ou de publicações, material técnico, dados e informações;
- V - 50% (cinquenta por cento) dos recursos provenientes das alienações de polos industriais do Estado do Espírito Santo;
- VI - 25% (vinte e cinco por cento) do valor de outorgas recebidas em benefício do Estado provenientes dos projetos descritos no art. 1º da Lei nº 1.051/2023;
- VII - rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e
- VIII - recursos provenientes de outras fontes.

Art. 4º As receitas do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Parcerias e Desestatização - FEPES provenientes da alienação de polos industriais, previstas no inciso V do artigo 3º desta Resolução, serão destinadas exclusivamente à contratação de projetos de estruturação de parcerias voltados à qualificação, construção ou valorização de ativos imobiliários de titularidade do Estado, que agregam valor ao patrimônio público estadual, vedada a sua utilização para finalidade diversa.

DA GOVERNANÇA DO FUNDO

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias de Investimentos - CGPPI:

- I - autorizar a utilização dos recursos financeiros do FEPES na estruturação de projetos previamente incluídos na carteira do PPI, observada a aderência da destinação proposta às finalidades do Fundo e às diretrizes previstas nesta Resolução;
- II - deliberar sobre riscos relevantes e recomendações de auditoria no tocante ao uso dos recursos do FEPES; e
- IV - aprovar o relatório anual de desempenho do FEPES.

Art. 6º São objetivos do modelo de integridade do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Parcerias e Desestatização - FEPES:

- I - assegurar o uso eficiente, transparente e regular dos recursos do Fundo;
- II - prevenir fraudes, corrupção, conflitos de interesse e interferências indevidas;
- III - fortalecer a governança, *accountability* e sustentabilidade fiscal; e
- IV - promover a segurança jurídica e credibilidade institucional ao Programa de Parcerias de Investimentos - PPI/ES.

Parágrafo Único. O mapeamento, a gestão e o monitoramento de riscos de integridade relacionados ao FEPES serão aprovados pelo CGPPI, mediante manifestação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES na qualidade de órgão responsável pela administração do Fundo.

DA SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 7º A seleção dos projetos a serem apoiados com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Parcerias e Desestatização - FEPES observará, entre outros, os seguintes critérios:

- I** - alinhamento com as prioridades estratégicas do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado - PPI/ES;
- II** - potencial de estruturação de concessões, parcerias público-privadas ou outros processos de desestatização;
- III** - viabilidade preliminar do projeto, por meio de parecer técnico que deverá observar o disposto no art.7º, inciso II;
- IV** - potencial de atração de investimentos privados; e
- V** - geração de benefícios econômicos e sociais para o Estado.

DOS MECANISMOS DE INTEGRIDADE

Art. 8º A análise do Conselho Gestor do Programa de Parcerias de Investimentos - CGPPI de projetos a serem financiados com recursos do FEPES será precedida das seguintes etapas:

- I** - observância das normas estaduais relativas a programa de integridade aplicáveis às contratações públicas;
- II** - emissão de parecer técnico preliminar pela Coordenação do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI **vinculada à SEDES**, destinado a verificar a aderência da iniciativa às diretrizes do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado - PPI/ES, bem como avaliar, a pertinência técnica, econômica e institucional da utilização de recursos do Fundo para a estruturação do projeto;
- III** - emissão de parecer técnico pela Subsecretaria de Parcerias e Polos - SUBPP vinculada à SEDES, destinado, exclusivamente, à verificação da compatibilidade da utilização dos recursos do FEPES com as finalidades do Fundo, inclusive quanto à observância do disposto no art. 4º desta resolução;
- IV** - adoção dos mecanismos de segregação de funções e controles internos nos processos financiados com recursos do Fundo; e
- V** - apresentação de declaração de inexistência de conflito de interesse pelos agentes públicos com atuação decisória ou técnica nos processos financiados com recursos do FEPES e pelos particulares contratados para sua estruturação, observado o disposto no Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Todos os atos, documentos, declarações, análises e manifestações previstos nos incisos deste artigo deverão integrar o processo administrativo correspondente e servirão de fundamento para a deliberação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias de Investimentos - CGPPI quanto à autorização para utilização dos recursos do FEPES.

DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES manterá, no seu sítio de internet oficial, informações atualizadas sobre:

- I - projetos apoiados com os recursos do FEPES;
- II - valores desembolsados à conta do FEPES;
- III - consultorias e estudos contratados com recursos do FEPES;
- IV - pareceres técnicos e auditorias relacionadas ao FEPES; e
- V - relatório anual de desempenho do Fundo.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 29 de maio de 2026

ROGERIO MUNIZ SALUME

Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado do Espírito Santo - CGPPI/ES

Protocolo 1799140

PORTARIA Nº 094-R, DE 29 DE MAIO DE 2026

Inscribe as empresas no Contrato de Competitividade firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e art. 46, "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a adesão às condições estipuladas no Contrato de Competitividade, firmado com o Setor de Bares e Restaurantes do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam as empresas constantes do Anexo Único, que integra esta Portaria, inscrita no Contrato de Competitividade firmado com o Setor de Bares e Restaurantes do Estado do Espírito Santo, podendo utilizar os incentivos fiscais previstos no art. 20 da Lei nº 10.568, de 26 de julho de 2016.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de maio de 2026.

ROGÉRIO MUNIZ SALUME

Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

Anexo Único

Empresa	Processo	Município	CNPJ
BELLA PIZZA LTDA	2026-9768D	Guaçuí	53.749.338/0001-07
BOURDON VITORIA LTDA	2026-3V5LK	Vitória	50.025.319/0001-40
GHSOLFI SANDUICHERIA LTDA	2026-5DTX9	Vitória	28.656.574/0001-31
GRAN CAVE LTDA	2026-CL3W8	Vitória	43.318.605/0001-38

IB ALIMENTOS LTDA	2026-3GHMH	Serra	47.239.784/0007-64
LA HOTELS EMPREENDIMENTOS 1 LTDA	2020-GSC9D	Vitória	09.109.567/0020-38
MO OPÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA	2026-JKVMV1	Vitória	55.405.422/0001-39
S NOVELLO CHURRASCARIA GAUCHAO	2026-ZHDZ9	Castelo	31.793.037/0001-48
VALE CHURRASCARIA LTDA	2026-F25QK	Linhares	09.461.276/0001-41
ZAMP S.A.	2020-94KZG	Vila Velha	13.574.594/0080-90
ZAMP S.A.	2020-WXSC1	Linhares	13.574.594/0144-99

Protocolo 1798761

PORTARIA Nº 095-R, DE 29 DE MAIO DE 2026

Inscribe as empresas no Contrato de Competitividade firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e art. 46, "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a adesão às condições estipuladas no Contrato de Competitividade, firmado com o Setor de Café Conilon Cru, em coco ou em grão do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam as empresas constantes do Anexo Único, que integra esta Portaria, inscrita no Contrato de Competitividade firmado com o Setor de Café Conilon Cru, em coco ou em grão do Estado do Espírito Santo, podendo utilizar os incentivos fiscais previstos no art. 8º-A da Lei nº 10.568, de 26 de julho de 2016.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2026, conforme Decreto 6329-R/2026.

Vitória, 29 de maio 2026.

ROGÉRIO MUNIZ SALUME

Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

Anexo Único

Empresa	Processo	Município	CNPJ
COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL - COOABRIEL	2026-17ZF4	Vila Pavão	27.494.152/0038-36
COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL - COOABRIEL	2026-SL4BB	Alto Rio Novo	27.494.152/0045-65